



PARECER PRÉVIO Nº 69/2026

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO PARA COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO BEL MESQUITA (17 PROPOSIÇÕES). MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL (ART. 13 DA LEI ORGÂNICA). ANÁLISE INDIVIDUALIZADA. ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA – DECRETO LEGISLATIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. INEXIGIBILIDADE DE SANÇÃO DO PREFEITO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. TÉCNICA LEGISLATIVA. CONCLUSÃO INDIVIDUAL POR PROPOSIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Foram encaminhados à análise da Procuradoria Geral Legislativa os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

1. PDL nº 2/2026 – Autor: Laecio da ACT – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Jeane Maria da Costa Pimentel.
2. PDL nº 3/2026 – Autor: Alex Ohana – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Noelia Vieira dos Santos.
3. PDL nº 5/2026 – Autor: Sadisvan – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Maria Lenilda da Silva Mendes, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Parauapebas.
4. PDL nº 6/2026 – Autor: Maquivalda – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Rosimeire Luiz Gonzaga Vaz, em reconhecimento à sua dedicação, coragem e compromisso com o desenvolvimento político, social e comunitário do Município de Parauapebas.
5. PDL nº 7/2026 – Autor: Erica Ribeiro – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Maria Mendes da Silva.



6. PDL nº 8/2026 – Autor: Zé da Lata – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Marines Barbosa de Oliveira.
7. PDL nº 9/2026 – Autor: Francisco Eloecio – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Cleciane Silva Santos.
8. PDL nº 10/2026 – Autor: Zé do Bode – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Adriana Sousa Angeli Roza, em reconhecimento à sua contribuição para o desenvolvimento social do Município.
9. PDL nº 12/2026 – Autor: Leandro do Chiquito – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Marineuza Gonçalves dos Santos.
10. PDL nº 13/2026 – Autor: Elias da Construforte – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Miriam Sousa Nava.
11. PDL nº 14/2026 – Autor: Sargento Nogueira – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Conceição de Jesus Viana Silva Medeiros.
12. PDL nº 15/2026 – Autor: Graciele Brito – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Flávia Oliveira do Rosário.
13. PDL nº 17/2026 – Autor: Michel Carteiro – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Nívia Santos Silva.
14. PDL nº 20/2026 – Autor: Fred Sanção – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Maria Rosa da Silva.
15. PDL nº 21/2026 – Autor: Léo Márcio – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Roselita Messias Rodrigues.
16. PDL nº 22/2026 – Autor: Tito do MST – Objeto: Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Maria Rita Pereira da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Parauapebas.
17. PDL nº 23/2026 – Autor: Anderson Moratorio – Objeto: Concede a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Senhora Creusa Vicente.



As proposições versam, em síntese, sobre concessão da COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO BEL MESQUITA, honraria instituída pelo Decreto Legislativo nº 01/2026.

É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA GERAL

Inicialmente, cumpre registrar que a análise em sede de parecer prévio compreende o controle de constitucionalidade formal e material das proposições, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal e do art. 191, §1º, do Regimento Interno.

O exame abrange competência legislativa, iniciativa, espécie normativa adequada, compatibilidade material com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica e observância à técnica legislativa.

2.1. DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal (art. 30, I) atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Parauapebas, em seu art. 13, estabelece as matérias de competência privativa da Câmara Municipal, dentre as quais se inserem a concessão de honrarias e homenagens, a aprovação ou sustação de atos e o julgamento de contas, além de outras matérias típicas de decreto legislativo.

Assim, sendo a matéria que se enquadra nas hipóteses do art. 13 da LOM, a competência legislativa é legítima.

2.2. DA ESPÉCIE NORMATIVA

O Decreto Legislativo é a espécie normativa adequada para as matérias previstas no art. 13 da Lei Orgânica.



Nos termos do art. 12 da LOM, não há exigência de sanção do Prefeito nas hipóteses de competência privativa da Câmara.

O Regimento Interno (art. 227 e art. 283, conforme o caso) disciplina o rito específico dessas proposições, tratando expressamente que constitui matéria de decreto legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município (art. 227, §1º, "c", do Regimento Interno).

Portanto, a espécie normativa é adequada.

2.3. DA INICIATIVA

Os Projetos de Decreto Legislativo podem e devem ser apresentados por Vereadores, conforme art. 227 do Regimento Interno.

Não havendo criação de estrutura administrativa, política pública executiva ou imposição de obrigação ao Executivo (quando for o caso), a iniciativa parlamentar mostra-se legítima.

3. ANÁLISE COLETIVA DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO DE CONCESSÃO DA COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO BEL MESQUITA (PDL's nº 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22 e 23/2026)

As proposições sob análise têm por objeto a concessão individual da Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita, honraria criada no âmbito da Câmara Municipal pelo Decreto Legislativo nº 01/2026, destinando-se a reconhecer mulheres que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Parauapebas, especialmente nas áreas social, educacional, econômica, cultural ou comunitária, bem como na promoção da cidadania.

Cada PDL será analisado de forma individualizada abaixo, considerando a fundamentação jurídica comum.

Em análise material, observa-se que os PDLs apresentam fundamentação congruente com a finalidade da honraria, descrevendo, em linhas gerais, trajetórias de contribuição pública e comunitária (ações sociais, educação, atuação comunitária, serviço público, cultura, inclusão e desenvolvimento local),



compatíveis com o escopo normativo do art. 2º do Decreto Legislativo nº 01/2026.

3.1. PDL nº 02/2026 – Autor: Laecio da ACT

O PDL 02/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Jeane Maria da Costa Pimentel.

O projeto apresenta estrutura típica de outorga de honraria: artigo concessivo, previsão de entrega em Sessão Solene e cláusula de vigência. A justificativa descreve atuação social e voluntária voltada à solidariedade, redução de desigualdades e fortalecimento comunitário, compatível com a finalidade do DL nº 01/2026 (art. 2º).

3.2. PDL nº 03/2026 – Autor: Alex Ohana

O PDL nº 03/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Noelia Vieira dos Santos.

O texto normativo é formalmente adequado, com previsão de outorga em Sessão Solene e cláusula orçamentária. A justificativa aponta trajetória vinculada à educação, trabalho comunitário e atuação social/religiosa, com ênfase em ações continuadas de formação e acolhimento, o que se harmoniza com o escopo do DL nº 01/2026 (art. 2º). Consta menção a "Título de Cidadã Honorária" na justificativa, mas isso não invalida a proposição, tratando-se de erro material e que não será incorporado a eventual norma a ser promulgada.

3.3. PDL nº 05/2026 – Autor: Sadisvan

O PDL nº 05/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Maria Lenilda da Silva Mendes.

O projeto observa forma simples e compatível com a concessão de honraria, prevendo sessão solene e regra orçamentária. A justificativa indica trajetória de superação, atuação solidária e participação comunitária com apoio a pessoas em vulnerabilidade, aspectos compatíveis com os objetivos da comenda (DL nº 01/2026, art. 2º).



3.4. PDL nº 06/2026 – Autor: Maquivalda

O PDL nº 06/2026 visa conceder a Comenda do Mérito Bel Mesquita à Sra. Rosimeire Luiz Gonzaga Vaz.

A proposição está formalmente adequada. A justificativa descreve atuação pública e social, com histórico de liderança comunitária e participação em políticas sociais, alinhando-se ao caráter institucional e simbólico da comenda (DL nº 01/2026, art. 2º).

3.5. PDL nº 07/2026 – Autor: Erica Ribeiro

O PDL nº 07/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Maria Mendes da Silva.

O texto é formalmente idôneo. A justificativa destaca atuação prolongada no serviço público e na educação, inclusive com exercício de funções de gestão, o que se coaduna com a finalidade de reconhecimento institucional e contribuição social (DL nº 01/2026, art. 2º).

3.6. PDL nº 08/2026 – Autor: Zé da Lata

O PDL nº 08/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Marines Barbosa de Oliveira.

A proposição segue padrão formal adequado. A justificativa evidencia contribuição comunitária e reconhecimento social local ("Vila Marines"), com atuação solidária e histórico de liderança comunitária, o que é compatível com os objetivos da comenda (DL nº 01/2026, art. 2º).

3.7. PDL nº 09/2026 – Autor: Francisco Eloecio

O PDL nº 09/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Cleciane Silva Santos.



O projeto atende à forma usual. A justificativa apresenta trajetória consolidada na educação pública municipal, com ênfase em formação cidadã e educação inclusiva, o que se harmoniza com os fins da comenda (DL nº 01/2026, art. 2º).

3.8. PDL nº 10/2026 – Autor: Zé do Bode

O PDL nº 10/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Adriana Sousa Angeli Roza.

O texto normativo é adequado. A justificativa destaca atuação social voltada à inclusão e defesa de pessoas neurodivergentes, por meio de organização comunitária e projetos estruturados, enquadrando-se na finalidade da honraria (DL nº 01/2026, art. 2º).

3.9. PDL nº 12/2026 – Autor: Leandro do Chiquito

O PDL nº 12/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Marineuza Gonçalves dos Santos.

O projeto atende ao padrão formal e prevê cláusula orçamentária. A justificativa descreve trajetória de contribuição profissional e social, com elementos de resiliência e participação comunitária, compatíveis com a finalidade do DL nº 01/2026 (art. 2º).

3.10. PDL nº 13/2026 – Autor: Elias da Construforte

O PDL nº 13/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Miriam Sousa Nava.

O projeto é formalmente adequado. A justificativa descreve atuação social relevante, inclusive em acolhimento e reinserção social, assistência a vulneráveis e ações comunitárias, compatíveis com o DL nº 01/2026 (art. 2º).



3.11. PDL nº 14/2026 – Autor: Sargento Nogueira

O PDL nº 14/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Conceição de Jesus Viana Silva Medeiros.

O texto normativo atende ao padrão. A justificativa aponta trajetória na educação e dedicação prolongada ao ambiente escolar, compatível com o escopo do DL nº 01/2026 (art. 2º).

3.12. PDL nº 15/2026 – Autor: Graciele Brito

O PDL nº 15/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Excelentíssima magistrada Flávia Oliveira do Rosário.

O projeto é formalmente idôneo. A justificativa fundamenta a homenagem em serviços prestados à sociedade e à prestação jurisdicional local, com participação em ações educativas e sociais, o que pode se compatibilizar com o DL nº 01/2026 (art. 2º), por se tratar de reconhecimento simbólico e institucional.

3.13. PDL nº 17/2026 – Autor: Michel Carteiro

O PDL nº 15/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Nívia Santos Silva.

O projeto segue a forma padrão. A justificativa descreve trajetória técnica e institucional na área ambiental, com contribuição para ecoturismo, extrativismo sustentável e articulação interinstitucional, compatível com desenvolvimento socioambiental e comunitário (DL nº 01/2026, art. 2º).

Ressalva-se que a justificativa informa que a indicada **atua atualmente como Secretária Adjunta (área de Turismo)**. Trata-se de cargo em comissão na Administração Municipal, incidirá vedação do art. 6º, III, do DL nº 01/2026 (e, conforme o enquadramento, também art. 6º, II, se equiparável a Secretária). É ponto sensível a ser verificado antes do avanço.



O art. 6º do Decreto Legislativo nº 01/2026, que instituiu a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita, estabelece vedação expressa à concessão da honraria a mulheres que estejam, na data da indicação, no exercício de:

- I – mandato eletivo no âmbito do Município de Parauapebas;
- II – cargo de Secretária Municipal, dirigente de autarquia, fundação pública ou empresa pública municipal;
- III – cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Municipal.

O cargo de Secretária Adjunta configura, juridicamente, cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Municipal, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso III do art. 6º do DL nº 01/2026.

Trata-se de vedação objetiva, de natureza normativa vinculante, não comportando interpretação ampliativa que a afaste, sob pena de violação ao princípio da legalidade e à própria norma instituidora da honraria.

Assim, enquanto perdurar o exercício do cargo comissionado, a concessão da Comenda revela-se juridicamente inviável.

Diante da urgência e da incidência da vedação expressa do art. 6º, III, do Decreto Legislativo nº 01/2026, **opino pela impossibilidade jurídica de prosseguimento da proposição nos moldes atuais, recomendando-se a apresentação de emenda substitutiva ou substitutivo, mediante articulação da CCJR com o parlamentar autor, a fim de adequação à norma instituidora da Comenda.**

3.14. PDL nº 20/2026 – Autor: Fred Sanção

O PDL nº 20/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Maria Rosa da Silva.

A proposição apresenta redação mais detalhada, identificando dados da homenageada e vinculando a entrega ao cronograma do Dia Internacional da Mulher, em consonância com o DL nº 01/2026 (art. 3º). A justificativa descreve contribuição histórica e comunitária, inclusive com apoio a infraestrutura local e fortalecimento econômico/cultural, compatível com a finalidade honorífica.



3.15. PDL nº 21/2026 – Autor: Léo Márcio

O PDL nº 21/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Roselita Messias Rodrigues.

O projeto é formalmente adequado. A justificativa destaca atuação educacional continuada e iniciativas privadas e públicas de impacto local, com nítido viés de transformação social pela educação, compatível com o art. 2º do DL nº 01/2026.

3.16. PDL nº 22/2026 – Autor: Tito do MST

O PDL nº 22/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Maria Rita Pereira da Silva.

O texto normativo referência expressamente o DL nº 01/2026 e vincula a entrega ao rito do Dia Internacional da Mulher, o que se alinha ao art. 3º. A justificativa descreve trajetória na educação pública e atuação comunitária no meio rural e movimentos sociais, compatível com os objetivos do art. 2º do DL nº 01/2026.

3.17. PDL nº 23/2026 – Autor: Anderson Moratorio

O PDL nº 23/2026 visa conceder a Comenda Municipal do Mérito Bel Mesquita à Sra. Creusa Lúcia Silva Vicente.

O texto normativo é compatível com a concessão de honraria. A justificativa demonstra trajetória pública e comunitária relevante, com atuação em programas sociais e participação institucional no Município, alinhando-se ao propósito do DL nº 01/2026 (art. 2º).

3.18. Conclusão material comum dos PDL's

À exceção da **ressalva expressamente consignada quanto ao PDL nº 17/2026**, não se identificam vícios formais ou materiais nas demais proposições analisadas.

Os textos apresentam estrutura compatível com a espécie normativa (Decreto Legislativo), contemplando artigo concessivo, previsão de outorga em



Sessão Solene e cláusula de vigência, além de fundamentação compatível com o art. 2º do Decreto Legislativo nº 01/2026.

Quanto à técnica legislativa, os projetos, em regra, preservam estrutura simples e típica de concessão de honraria (artigo concessivo, previsão de outorga em sessão solene, cláusula orçamentária quando indicada e vigência). Recomenda-se apenas padronização redacional onde houver divergência pontual de numeração/ano ou referência (ex.: menção equivocada de numeração do PDL), sem repercussão material relevante.

4. CONCLUSÃO GERAL

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral Legislativa opina:

I – pela constitucionalidade formal e material, legalidade e adequação da espécie normativa dos Projetos de Decreto Legislativo nº 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22 e 23/2026, inexistindo óbice jurídico ao regular prosseguimento de sua tramitação;

II – quanto ao PDL nº 17/2026, pela inviabilidade jurídica de prosseguimento nos moldes atuais, em razão da incidência da vedação prevista no art. 6º, III, do Decreto Legislativo nº 01/2026, recomendando-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a articulação com o parlamentar autor para apresentação de emenda substitutiva ou substitutivo, a fim de adequação à norma instituidora da Comenda;

III – pela necessidade de observância, para todas as proposições, do quórum de maioria absoluta exigido pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, bem como dos requisitos procedimentais previstos no Decreto Legislativo nº 01/2026.

Assim, ressalvada a situação específica do PDL nº 17/2026, não há impedimento jurídico ao prosseguimento das demais proposições.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade superior.



É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Parauapebas, Pará, 03 de março de 2026.

JÚLIO CÉSAR FERNANDES CARNEIRO

Procurador Geral Legislativo

Portaria nº 002/2025